

ACORDO - PPR
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS
SUPPORT X PORTOCEL - 2024

Por este instrumento particular, a **PORTOCEL S/A, Rod. ES 010, S/N – Barra do Riacho Aracruz - ES, CNPJ 28.497.394/0001-54**, doravante denominada simplesmente **PORTOCEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, por seus representantes legais abaixo assinados neste ato representada pelos seus Diretores Adermo Oscar Costa , CPF nº 551.790.106.91 e Wellington Ângelo Loureiro Giacomin, CPF nº 719.996.207-04 e RG nº 549.423 – SPTC/ES e **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ES - SUPPORT**, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, com sede a Rua Marcelino, 55 Cidade Alta, Centro, Vitória – ES, CEP 29.015-120, representado por seu diretor, Marildo Capanema Lopes, CPF Nº. 473.086.306-25, infra-assinado, considerando o disposto no inciso II, artigo 2º da Lei 10.101, de 19/12/2000, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO 2024**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a Política do Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2024, conforme previsto no **artigo 1º da Lei 10.101 de 19/12/00**, a qual terá como parâmetro o cumprimento de metas para a empresa Portocel, metas estabelecidas em comum acordo entre os representantes da **PORTOCEL** e o representante do **SUPPORT**, cujos indicadores constam na cláusula seguinte.

Vale ressaltar, que as regras estabelecidas no presente acordo foram fruto da livre negociação entre o representante dos Empregados **SINDICATO** e representantes da **EMPRESA**, e devidamente aprovadas pela Categoria em assembleia, sendo claras, objetivas e amplamente divulgadas a todos os funcionários, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos, tendo como objetivos principais fortalecer a relação entre o Empregado e a Empresa e reconhecer o esforço na construção dos resultados.

CLÁUSULA 2ª – ESTRUTURA

A estrutura do presente acordo de PPR está baseada em 2 (dois) fatores de avaliação de resultados, a saber:

FATORES	PONTOS
COLETIVA	35
ATUAÇÃO DIRETA	65

2.1 Para os fins do presente acordo de **PPR** considera-se:

- **Coletiva**, resultados apurados do negócio da **Portocel**;
- **Atuação direta**, das Gerências Administrativas e Operacional.

Conforme anexo.

CLÁUSULA 3^a – ELEMENTOS BÁSICOS PARA APURAÇÃO DE METAS E PONTUAÇÕES

Para apuração das metas e dos resultados da **EMPRESA** a serem atingidos, desdobrando-se em “mínimo”, “target” e “máximo”, bem como a atribuição de pontos, como condição da concessão da premiação do acordo de PPR, foi considerado, pelas partes interessadas, o seguinte:

- 3.1 Descrições das Metas** estão disponíveis no Anexo I.
- 3.2 Metas Coletivas**, a correspondente ao Anexo II, conforme pontuação e percentuais previstos no referido anexo.
- 3.3 Metas de atuação direta**, a correspondente ao Anexo III, compondo metas negociadas e explicitadas no referido Anexo que será assinado pelo gerente da área Administrativa.
- 3.4** Como meio de aferição dos resultados, foram escolhidos fatores de avaliação do desempenho da **EMPRESA**, absolutamente mensuráveis e baseados em parâmetros específicos, com base em valores históricos e de acordo com as metas anuais projetadas.

CLÁUSULA 4^a – PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração e cumprimento das metas a que se refere a cláusula anterior será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024, ficando assegurado ao SUPORT o acesso aos relatórios mensais de resultados.

CLÁUSULA 5^a – VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Para o atingimento total das metas constantes na cláusula 2^a (coletiva 35 pontos e atuação direta 65 pontos, (totalizando 100 pontos), segundo as pontuações constantes dos Anexos II e III mencionadas nos referidos subitens, o valor da participação será de **2,5** salários de cada empregado, admitindo-se o cálculo proporcional nos intervalos dos percentuais.

- 5.1** O valor será calculado de acordo com o atingimento total das metas constantes dos subitens 3.1 a 3.3, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, inclusive para os admitidos no período. Os trabalhadores afastados especificamente em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente, e aqueles que se aposentarem por invalidez dentro do ano de 2024, contrato suspenso também farão jus ao recebimento da parcela, na forma disposta neste instrumento.

Para colaboradores alocados na Gerência Administrativa será considerado para o cálculo o salário nominal em 31/12/2024.

Para colaboradores alocados na Gerência Operacional, será considerado para o cálculo o salário nominal em 31/12/2024, e, para os **colaboradores elegíveis ao Prêmio de Produção**, será considerado para o cálculo o salário nominal em 31/12/2024, acrescido da média mensal nominal do Prêmio de Produção recebidos no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Para fins de pagamento da parcela prevista nesta cláusula será considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mesmo mês.

CLÁUSULA 6^a - FORMA DE PAGAMENTO

Em atenção ao quanto estabelecido na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, o pagamento da participação previsto nas disposições precedentes será efetuado em duas parcelas, a primeira até 30 de setembro de 2024, correspondendo ao valor da antecipação, calculada com base no salário nominal de junho de 2024 e a segunda em março de 2025, com base no salário de dezembro de 2024, previsto que:

- 6.1** A antecipação do PPR 2024 a que se refere esta cláusula equivalerá a **0,8** do salário nominal do colaborador;
- 6.2** No pagamento da segunda e última parcela, calculado sobre o resultado apurado de janeiro a dezembro de 2024, descontar-se-á o valor do adiantamento a que se refere o subitem 6.1. A dedução da antecipação eventualmente paga será realizada em termos monetários (R\$) e não em termos percentuais (%).
- 6.3** Na hipótese de o valor correspondente à premiação total do presente acordo ser inferior ao valor que o empregado tiver recebido a título de antecipação, a diferença que lhe foi paga a maior ser-lhe-á descontada da premiação a que fizer jus o empregado relativamente ao próximo acordo de PPR.
- 6.4** Apenas os empregados com contrato de trabalho ATIVO farão jus ao eventual pagamento da antecipação semestral.
- 6.5** Os empregados admitidos no período de janeiro/2024 a junho/2024 farão jus ao eventual pagamento da antecipação, proporcionalmente ao período trabalhado até junho/2024, sendo consideradas como mês as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- 6.6** Os empregados que desejarem não receber o eventual pagamento da antecipação, poderão se manifestar através de e-mail encaminhado a equipe de Gente e Gestão de Portocel com antecedência de 30 dias da data do pagamento.

CLÁUSULA 7^a – ELEGIBILIDADE

Os valores previstos no presente acordo de **PPR** serão pagos somente aos empregados da **EMPRESA**, com contrato efetivo de trabalho, assim entendido aquele que tenha superado o período de experiência de que trata o parágrafo único do art. 445 da CLT,

respeitada a proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado no ano, ou fração igual ou superior a 15 dias, para os empregados admitidos/demitidos ou que se aposentem durante o ano de 2024.

7.1 Farão jus ao pagamento **INTEGRAL** dos valores constantes no *caput* da cláusula 5ª:

- I- Empregados que tiverem trabalhado os 12 (doze) meses no ano de 2024, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês;
- II- Empregados (as) em Licença Maternidade/Paternidade;
- III- Os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, auxílio doença durante o ano de 2024, qualquer que seja o período de afastamento, durante a vigência de presente Acordo, farão jus ao pagamento integral dos valores constantes neste Acordo.

7.2 Farão jus ao pagamento **PROPORCIONAL** dos valores calculados sobre o resultado do PPR apurado em dezembro de 2024:

- I- Os empregados desligados sem justa causa no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2024, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, descontadas eventuais antecipações a título de participação.
- II- Os empregados desligados por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste Acordo, farão jus ao pagamento **proporcional** dos valores constantes do *caput* desta cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2024 considerados como tais as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- III- Estão excluídos deste acordo os Gerentes, Coordenadores, Consultores, Supervisores e similares (cargos Executivos) por já possuírem um programa de resultados com metas individuais.

7.3 **NÃO farão jus** ao pagamento dos valores constantes no *caput* da cláusula 5ª:

- I- Os empregados demitidos por justa causa **não** terão direito ao recebimento de qualquer valor do PPR.

7.4 O empregado cujo contrato de trabalho esteja extinto, deverá comparecer a **EMPRESA** e requerer o pagamento da segunda parcela. Por força do disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, a **EMPRESA** fará os pagamentos devidos a esse título, 30 (trinta) dias após a data do pagamento da segunda parcela de que trata a cláusula 6ª deste instrumento.

7.5 Na eventualidade de a **EMPRESA** decidir, por absoluta liberalidade, acrescentar ao valor estabelecido na cláusula 5ª deste acordo de PPR, qualquer outro valor adicional, ao mesmo título, ficarão excluídos do recebimento desse valor adicional

todos os empregados afastados, desligados ou com contrato suspenso, por qualquer motivo, observadas, para cada caso, as regras estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8^a – CONDIÇÕES GERAIS

Nos termos do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei 10.101 de 19/12/2000, todos os valores pagos aos empregados por conta ou em complemento da participação nos resultados não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos previdenciários ou trabalhistas.

- 8.1** Fica também avençado que, na hipótese de qualquer alteração na legislação de regência, que implique na incidência de encargos trabalhistas / previdenciários / tributários sobre a participação ora ajustada ou de custos adicionais para a **EMPRESA**, será efetuada a proporcional redução da Participação de que trata este acordo de **PPR**.
- 8.2** Fica ajustada e autorizada pela **EMPRESA** e **SINDICATO**, a adoção de acordo específico para os empregados que exercem cargos de gestão, de confiança, consultoria e especialistas, com os mesmos efeitos previstos na Lei 10.101/2000, levando em conta, além do cumprimento das metas financeiras e departamentais, as metas estratégicas da **EMPRESA** e individuais dos empregados.
- 8.3** Os resultados das metas ora pactuadas serão divulgados, permitindo assim, o acompanhamento, pelo **SINDICATO**, pelos empregados e pela **EMPRESA**.
- 8.4** As partes ajustam que o presente Acordo de Participação dos Trabalhadores nos resultados será revisto ou suspenso, sempre com a participação da **EMPRESA** e **SINDICATO**, em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de outras situações não mencionadas, que impeçam ou dificultem o desenvolvimento normal das atividades da **EMPRESA**.
- 8.5** O pagamento deste acordo de **PPR**, conforme disposto na Lei nº 10.101, 19/12/2000, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário. Igualmente, não se lhe aplica o princípio da habitualidade.
- 8.6** As partes convencionam que, com o pagamento dos valores estabelecidos neste acordo de **PPR**, darão como cumpridas todas as disposições previstas na Lei nº 10.101, de 19/12/2000.
- 8.7** Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante a vigência do presente ACORDO, serão avaliados e negociados entre as partes.
- 8.8** Na hipótese de controvérsia na aplicação das cláusulas e condições do presente acordo, as partes, de comum acordo, elegerão um árbitro, a quem competirá dirimir as divergências verificadas, tendo as suas decisões o caráter de decisão irrecorrível, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 9.307 de 23/09/96.

- 8.9** Conforme previsto nos termos do parágrafo segundo, do artigo segundo, da Lei 10.101, de 19/12/2000, uma via do presente acordo será disponibilizada nas dependências do sindicato de representação da categoria.
- 8.10** As partes ajustam que as disposições compreendidas neste instrumento não resultarão em nenhuma obrigatoriedade de manutenção das condições aqui estabelecidas para períodos posteriores, perdendo, portanto, sua eficácia em 31/12/2024, exceção feita ao pagamento da parcela remanescente.
- 8.11** O presente Acordo terá vigência certa e determinada de 01 (um) ano, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de **PPR** para o ano de 2024, em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo as duas primeiras vias destinadas a cada uma das partes e uma via ao sindicato representativo da categoria.

Aracruz/ES, 11 de junho de 2024.

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
Com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.**

Marildo Capanema Lopes- **CPF nº 473.086.306-25**

PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.

Adermo Oscar Costa, CPF nº 551.790.106.91

Wellington Ângelo Loureiro Giacomin, CPF nº 719.996.207-04

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS METAS E MÉTRICAS DE CÁLCULO – BASE 2024

METAS COLETIVAS:

1) ADERÊNCIA AO EBITDA - PESO = 10 PONTOS

Aderência ao Ebitda (Lucros antes de juros, impostos e depreciação).

2) EMBARQUE DE CELULOSE, PRODUT. SIDERÚRGICO – PESO 20 PONTOS

Aderência ao plano de embarque/ Volume.

3) PRODUTIVIDADE FÍSICA MÃO DE OBRA – PESO 05 PONTOS

Tonelada movimentada /FTE (próprio, terceiro e TPA).

METAS DE ATUAÇÃO DIRETA:

1) ATINGIMENTO DA META DE ADERÊNCIA A GOVERNANÇA – PESO 05 PONTOS

Serão consideradas: ações de risco e crise, Atendimento legal, Requisitos legais, VCL's, Process Control, Cumprimento dos Ritos de Gestão

2) FREQUÊNCIA AO TRABALHO – PESO 08 PONTOS

Atingir curva de redução de ausência no trabalho. Será apurada de acordo com o índice de frequência ao trabalho da Portocel, levando em consideração o total de horas de ausências, dividindo-as pelo total de horas disponíveis. Entende-se por horas disponíveis, o número de horas normais que os empregados deveriam trabalhar no mês. Nota: afastamentos com encaminhamento ao INSS, terão seus 15 dias anteriores desconsiderados (retirados) do cálculo.

O cálculo do índice de frequência ao trabalho será da seguinte forma:

INDICE DE FREQÜÊNCIA = (Total de horas de ausências / Horas de horas disponíveis) - 1 x 100

3) SISTEMA DE GESTÃO - REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE REINCIDENTE – PESO 10 PONTOS

Quantidade de não conformidade reincidente identificadas em auditoria.

4) PERDA / INOVAÇÃO – PESO 10 PONTOS

Sugestões de melhorias implementadas com resultado comprovado, com automatizações ou perdas.

5) AÇÕES DE MELHORIA NO CLIMA – PESO 10 PONTOS

Registro de ações consensadas com o gestor que busquem melhorar o clima no trabalho e demonstrem uma atuação proativa dos colaboradores.

6) AVARIA – PESO 10 PONTOS

Apuração de avarias

7) DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS – PESO 07 PONTOS

Atingir curva de disponibilidade de equipamentos do plano de operações.

ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE = 100 (1 - Horas de Manutenção Corretiva)

“XX” nº Equipamentos x 24 horas x N° dias do mês

8) ADERÊNCIA A PRODUTIVIDADE CONSOLIDADA POR OPERAÇÃO – PESO 05 PONTOS

Atingir percentual dos indicadores que compõe o IDO.

ANEXO II

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2024 – METAS COLETIVAS

ÁREAS: ADM E OPERAÇÕES

	NOME DA META	DESCRÍÇÃO DA META	Unidade de Medida	PESO DA META	MÍNIMO 1	TARGET 3	MÁXIMO 5
Coletiva 35%	Aderência ao Ebitda	Lucros antes de juros, impostos e depreciação.	%	10	90,25%	95%	100%
	Embarque de celulose, produt.siderúrgico e granito	Aderência ao plano de embarque/volume.	Ton	20	6.044.945	6.363.100	6.698.000
	Produtividade Física Mão de Obra	Tonelada embarcada /FTE (próprio, terceiro e TPA).	Ton/FTE	5	419,19	541,73	664,27

ANEXO III

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2024 – METAS ATUAÇÃO DIRETA

ÁREAS: ADM E OPERAÇÕES

	NOME DA META	Descrição da Meta	Unidade de Medida	PESO DA META	MÍNIMO 1	TARGET 3	MÁXIMO 5
Área 65%	Atingimento da meta de aderência a governança.	Serão considerados: Ações de Risco e Crise, Atendimento legal, Requisitos Legais, VCL's, Process Control, Cumprimento dos Ritos de Gestão	%	5	85%	92,5%	100%
	Frequência ao Trabalho	Atingir curva de redução de ausências ao trabalho.	%	8	95%	97%	99%
	Sistema de Gestão - Registro de Não Conformidade Reincidente	Quantidade de NC reincidentes identificadas em auditoria	%	10	6	3	0
	Perda/Inovação	Sugestões de melhorias implementadas com resultado comprovado, com automatizações ou perdas.	Quant	10	28	33	37
	Ações de melhoria no clima Adm. e Oper.	Registro de ações consensadas com o gestor que busquem melhorar o clima no trabalho e que demonstrem uma atuação proativa dos colaboradores.	Quant	10	2	6	10
	Avaria	Apuração de avarias.	Quant	10	15	13	11
	Disponibilidade de Equipamentos	Atingir curva de disponibilidade de equipamentos do plano de operações.	%	7	92%	96%	100%
	Aderência a produtividade consolidada por operação	Atingir percentual dos indicadores que compõe IDO.	%	5	85%	92,5%	100%